

à solução do mérito recursal, que elaborará manifestação opinativa acerca do tema do recurso.

§ 1º A comissão referida no caput será composta por representantes das seguintes unidades administrativas da CGU:

I - Diretoria de Recursos de Acesso à Informação, que a coordenará;

II - Diretoria de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação;

III - Secretaria de Integridade Pública;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Gabinete do Ministro.

§ 2º A Comissão Auxiliar Recursal poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes das demais unidades da Controladoria-Geral da União, em função do tema dos recursos a serem analisados pelo colegiado previsto no caput.

Art. 9º Decisão motivada justificará a necessidade de submissão do feito à Comissão Auxiliar Recursal, momento em que será concedido acesso a todos os membros da comissão aos autos do processo.

Parágrafo único. O despacho que entender pela submissão do feito à Comissão Auxiliar Recursal deverá também designar data provável para deliberação a respeito do mérito recursal.

Art. 10. O posicionamento da Comissão Auxiliar Recursal será reduzido a termo por um de seus membros e submetido à autoridade julgadora, na forma do relatório previsto no art. 6º.

CAPÍTULO IV

DO INCIDENTE DE CORREÇÃO

Art. 11. O órgão ou a entidade pode apresentar, à Secretaria Nacional de Acesso à Informação, incidente de correção em face de decisão de provimento ou provimento parcial, nas seguintes situações:

I - esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou suprir omissão de ponto ou questão que impeça o efetivo cumprimento da decisão;

II - corrigir erro material; ou

III - apresentar novos elementos, desde que decorrentes de eventos, fatos ou razões supervenientes.

§ 1º O incidente de correção deverá ser apresentado antes de encerrado o prazo de cumprimento de que trata o parágrafo único do art. 7º.

§ 2º O prazo para o cumprimento da decisão questionada ficará suspenso até que a autoridade competente pela análise do incidente profira a sua decisão.

Art. 12. O incidente será dirigido à Secretaria Nacional de Acesso à Informação, que se manifestará, no prazo de cinco dias, quanto à sua admissibilidade.

Parágrafo único. O incidente de correção deverá ser decidido pela Secretaria Nacional de Acesso à Informação no prazo máximo de trinta dias, prorrogáveis por igual período uma única vez, de forma motivada, contado do seu recebimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ato da Secretaria Nacional de Acesso à Informação disporá sobre a definição das autoridades competentes para a gestão dos atos, manifestações e decisões de que trata esta Portaria Normativa.

Art. 14. O interessado no pedido de acesso à informação será notificado quanto às ocorrências previstas nos artigos 4º e 12, bem como terá acesso aos termos e documentos apresentados pelo órgão ou entidade.

Art. 15. A Diretoria de Tecnologia da Informação adotará as medidas necessárias para adequação da Plataforma Fala.BR, a fim de atender o disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 16. Esta Portaria Normativa entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2023.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

PORTARIA NORMATIVA Nº 93, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Aprovar o Plano de Integridade da Controladoria-Geral da União (2023-2025).

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e tendo em visto o disposto na Portaria CGU nº 750, de 20 de abril de 2016, alterada pela Portaria Normativa CGU nº 61, de 21 de março de 2023, e a deliberação do Comitê de Governança da CGU na reunião ordinária do dia 23 de agosto de 2023,

resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Integridade da CGU (2023-2025, disponível na página oficial da CGU na Internet em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/programa-de-integridade-da-cgu>.

Art. 2º Compete à Secretaria-Executiva do Núcleo de Gestão da Integridade (NGI/CGU) o acompanhamento sistemático das ações do Plano de Integridade da CGU junto às unidades responsáveis pela implementação, cabendo à Coordenação do NGI/CGU realizar reuniões semestrais para avaliação da efetiva realização das ações e as consequentes revisões de prazo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 161, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Delega competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para assinar Protocolo de Intenções com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), visando à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoas no âmbito da Escola Virtual de Governo (EV.G).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-001.011/2019-7, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Protocolo de Intenções com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e demais instituições parceiras signatárias, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento de pessoas no âmbito da Escola Virtual de Governo (EV.G).

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo formalizar o interesse das instituições signatárias em estabelecer bases de cooperação técnica e operacional para a oferta aberta de cursos à distância na EV.G para servidores públicos e cidadãos em temas relacionados ao governo e a políticas públicas, com vistas ao fortalecimento da democracia e do serviço público.

Art. 2º Fica designado o Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para zelar pelo acompanhamento da execução do Protocolo de Intenções a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BRUNO DANTAS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA CJF Nº 680, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2023.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, dispostas no art. 1º, inciso I, da Portaria CJF n. 407, de 05 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO a edição da PORTARIA GM/MPO Nº 237, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de agosto de 2023, a qual abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social crédito suplementar no valor de R\$ 61.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente,

CONSIDERANDO a edição da PORTARIA /MPO Nº 272, DE 4 DE OUTUBRO DE 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2023, a qual abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar para pagamento de Requisições de Pequeno Valor no valor total de R\$ 2.110.000.000,00, resolve:

Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 68 da Lei n. 14.436, de 09 de agosto de 2022 - LDO 2023, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CJF n. 252, de 19 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de abril de 2023, Seção 1, página 147.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2023

ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

Em R\$

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS		
	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	COTA DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	RESTOS A PAGAR RECEBIDOS	PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS NAS ACOES EM QUE O INSS FIGURA COMO PARTE
Em Janeiro	1.151.331.370	7.885.925	154.662.528	64.506.653	17.829.613
Até Fevereiro	2.035.665.760	7.885.925	387.986.594	64.506.653	41.318.974
Até Março	2.924.251.422	153.909.890	624.943.489	194.283.352	71.963.658
Até Abril	3.824.434.332	153.896.319	859.850.561	194.283.352	95.169.622
Até Maio	4.600.227.288	153.896.319	918.497.822	194.283.104	126.497.419
Até Junho	5.447.164.783	153.896.319	1.146.070.226	79.760.853	156.567.937
Até Julho	6.303.654.534	153.896.319	1.377.086.910	79.760.853	186.833.349
Até Agosto	7.238.506.780	153.896.319	1.552.882.327	79.760.853	219.744.931
Até Setembro	8.095.057.077	153.896.319	1.797.896.197	79.760.853	253.382.281
Até Outubro	9.095.057.077	153.896.319	2.187.674.291	79.760.853	281.510.745
Até Novembro	10.685.865.034	153.896.319	2.577.452.386	79.760.853	309.639.209
Até Dezembro	12.276.672.991	153.909.890	2.967.230.480	79.760.853	337.767.673

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS		
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	FUNDO DE AMPARA AO TRABALHADOR
Em Janeiro	79.683.908	167.458.363	148.141.460	974.357.513	2.860.000
Até Fevereiro	236.125.990	525.272.226	383.026.580	2.723.272.496	7.931.307
Até Março	390.076.561	877.407.983	614.131.457	4.444.218.488	12.921.465
Até Abril	541.258.786	1.223.234.735	841.036.064	6.134.087.824	17.821.457
Até Maio	664.411.509	1.505.182.802	1.025.412.939	7.509.306.007	21.808.519
Até Junho	787.564.233	1.787.130.869	1.209.789.813	8.884.524.191	25.795.582
Até Julho	910.716.956	2.069.078.936	1.394.166.688	10.259.742.375	29.782.644
Até Agosto	1.033.869.680	2.351.027.003	1.578.543.562	11.634.960.559	33.769.706
Até Setembro	1.157.022.403	2.632.975.070	1.762.920.437	13.010.178.743	37.756.768
Até Outubro	1.313.563.628	2.847.072.994	2.103.473.671	14.696.256.515	47.434.836
Até Novembro	1.499.432.987	3.078.582.323	2.433.172.706	16.397.429.326	57.112.903
Até Dezembro	1.629.480.573	3.183.819.271	3.237.051.061	18.190.833.294	75.717.955

PERÍODO	SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	
	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Em janeiro				
Até fevereiro				354.215
Até março				354.215
Até abril				3.550.264
Até maio	3.863.479.702	1.511.526.286		8.819.400.698
Até junho	3.863.479.702	1.511.526.286		8.819.400.698
Até julho	3.863.479.702	1.511.526.286		8.819.400.698
Até agosto	3.863.479.702	1.511.526.286		8.819.400.698
Até setembro	3.863.479.702	1.511.526.286		8.819.400.698
Até outubro	3.737.543.765	1.511.526.286		8.638.612.622
Até novembro	3.737.543.765	1.511.526.286		8.638.612.622
Até dezembro	3.737.543.765	1.511.526.286		8.638.612.622

PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	
Em Janeiro		41.800.000
Até Fevereiro		83.564.185
Até Março		125.328.370
Até Abril		167.092.555
Até Maio		208.856.740
Até Junho		250.620.925
Até Julho		292.385.110
Até Agosto		334.149.295
Até Setembro		375.913.480
Até Outubro		417.677.665
Até Novembro		459.441.850
Até Dezembro		501.206.035

Juiz DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

